

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 - PREÂMBULO

1.1 - Processo Licitatório n. 118/2023/PMAD

1.2 - Modalidade: Tomada de Preços para Compras e Serviços n. 13/2023/PMAD

1.3 – Entidade Usuária: Prefeitura Municipal de Água Doce

1.4 – O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, com sede à Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, neste ato representado pela sua Prefeita **Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local aqui indicados, reunir-se-á para receber os envelopes relativos ao presente Edital de Tomada de Preços para Compras e Serviços, do tipo menor preço por item, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e demais disposições legais.

1.5 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preço dos proponentes serão recebidas, impreterivelmente, até o **dia 11 de janeiro de 2024 até às 09h00**, no Departamento de Compras do Município de Água Doce, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado à Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC.

1.6 - A reunião da Comissão Permanente de Licitações para a abertura dos envelopes terá início às **09h15 do dia 11 de janeiro de 2024**, na sala de reuniões anexa ao Departamento de Compras.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público**, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas: Tributária, Financeira, Fiscal e Previdenciária, de forma presencial na sede do município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas, para o exercício de 2024 e subsequentes, conforme demais especificações constantes no edital.

Integram o presente edital:

- Termo de Referência
- Minuta do Contrato

2.2 – O preço máximo admitido para o objeto desta licitação será de **R\$ 79.862,52 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

3.1 – Não será admitida a participação, na presente licitação, de empresas reunidas em consórcio.

3.2 – Será vetada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de concordata ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.3 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as reais condições do local onde será executada a obra, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

3.4 – Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal ou pela Administração pública.

3.5 – Não serão consideradas as propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo responsável técnico da licitante.

3.6 – O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcrito nele estivessem.

3.7 – O Município de Água Doce – SC, disponibilizará o Edital e anexos, no *site* oficial do Município no endereço www.aguadoce.sc.gov.br. Informações sobre as especificações do objeto e demais elementos necessários, serão fornecidas durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, sendo das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em sua Sede Administrativa sita à Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC. Outras informações poderão ser adquiridas pelo telefone (49) 3524-0000, ou por e-mail: prefeitura@aguadoce.sc.gov.br ou planejamento@aguadoce.sc.gov.br.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E REPRESENTAÇÃO

4.1 – Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador, este devidamente credenciado.

4.1.1 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munido de documento de identidade e do ato constitutivo da empresa (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com indicação expressa dos poderes outorgados ao representante.

4.1.2 - Na ausência dos sócios, a empresa licitante poderá ser representada por um procurador, que deverá apresentar conjuntamente os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - Carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório ou procuração pública;
- III – Ato constitutivo da empresa.

4.1.3 - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de recursos no momento oportuno.

4.1.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

4.1.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.1.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

4.1.7 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas por Cartório competente ou por funcionário público do Município de Água Doce - SC, ou ainda por publicação em órgão oficial. No caso de autenticação por funcionário público do Município de Água Doce – SC, está poderá ser feita somente até o dia anterior a abertura, não sendo autenticados documentos no dia da licitação.

4.3 – A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, implicará em desistência da participação no certame.

4.4 – A documentação para habilitação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão Permanente de Licitações, como segue:

4.4.1 – O envelope contendo a documentação para habilitação terá o seguinte cabeçalho:

4.4.1.1 – **Envelope de Habilitação:**

**MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N. 118/2023/PMAD**

MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Compras e Serviços N. 13/2023/PMAD
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA ENTREGA DOS ENVELOPES:/..../2023 HORA: 09:00

4.4.1.2 - Envelope de Proposta:

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N. 118/2023/PMAD
MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Compras e Serviços N. 13/2023/PMAD
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA ENTREGA DOS ENVELOPES:/..../2023 HORA: 09:00

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – No envelope n. 1 - HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais, e dos diretores das sociedades anônimas.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nos Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, todos traduzidos por tradutor juramentado.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no presente certame, deverão apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. Caso a validade da certidão não conste no documento, este será considerado por 90 dias contados a partir de sua emissão.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões com validade expirada. As certidões em que não conste a validade, serão consideradas por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contabilista habilitado (assinatura digital ou manual), bem como pelo(s) administrador(es) da Licitante.

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial e assinados por profissional responsável.

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Registro ou inscrição e prova de regularidade**, no Conselho Regional competente, em área compatível com o objeto da Licitação, **da empresa proponente**, na seccional do Estado em que for sediada a empresa proponente.
- b) **Certidão/Atestado de Registro da Pessoa Física** emitida pelo Conselho de Classe ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.
- c) A proponente que não for sediada no Estado de Santa Catarina, bem como, seus responsáveis técnicos, deverão apresentar os Registros no Conselho Regional do Estado de origem, e no ato da assinatura do Contrato, o visto/registro no Conselho Regional de Santa Catarina.
- d) **Capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional de nível superior com formação acadêmica em nível de especialização (**pós-graduação, mestrado ou doutorado**) em pelo menos numa destas áreas: (**contabilidade pública, gestão e finanças públicas, administração pública, direito público, direito tributário**), devidamente registrado(s) no(s) órgão(s) de fiscalização, mediante apresentação da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) carteira(s) Profissional(is), e que serão o(s) **responsável(is) técnico(s)** pela execução dos serviços.
- e) **A qualificação da equipe técnica da proponente**: Apresentação de declaração formal e escrita, por meio da qual, a proponente se responsabiliza pela indicação dos membros que irão compor sua **EQUIPE TÉCNICA** e que participaram da condução e execução dos serviços, com a devida identificação das atribuições de cada envolvido.
- f) **O vínculo dos responsáveis técnicos e dos profissionais da equipe técnica com a empresa será comprovado no ato da assinatura do contrato através de uma das seguintes formas**:
 - a) Cópia da carteira de trabalho do profissional comprovando que o mesmo pertence ao quadro do licitante;
 - b) Cópia do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional;
 - c) Contrato de prestação de serviço, ou
 - d) Declaração de contratação futura do profissional responsável, com a concordância formal do mesmo.

Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, para cada área de atuação, fornecida por pessoas de direito público ou privado em favor da licitante nos últimos 5 (cinco) anos, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação e suas características e áreas de atuação, na forma abaixo indicada:

- I) Assessoria, Consultoria e treinamentos aos profissionais das áreas **Tributária**, para uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação do ISSQN, relativos às Empresas de Construção Civil, Atividades cartoriais, instituições financeiras e as empresas enquadradas no Simples Nacional e demais atividades constantes na lista de serviços, bem como no incremento do ITBI e das Taxas pelo poder de polícia.
- II) Assessoria, Consultoria e treinamentos em matéria **Financeira**, para uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação do IRRF, sobre os valores pagos pelo Município a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços, em razão da repercussão geral do **Tema n. 1.130**, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF.
- III) Assessoria, Consultoria e treinamentos em matéria **Fiscal**, necessárias a **revisão/avaliação de Tributos Federais**, especialmente as contribuições ao PASEP junto à Receita Federal do Brasil.

- IV) Assessoria, Consultoria e treinamentos em matéria **Previdenciária**, na elaboração de um diagnóstico do Município, em razão da repercussão geral do **Tema n. 72**, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, bem como, das demais medidas necessárias para viabilizar a compensação destes perante da RFB – Receita Federal do Brasil.
- V) Assessoria, Consultoria e treinamentos em matéria Previdenciária, na **revisão/avaliação da atividade preponderante** e respectivo Grau de Risco observadas no pagamento das contribuições sociais pretéritas destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

5.1.5. DAS VISITAS TÉCNICAS

- 5.1.5.1. Os proponentes interessados na prestação dos serviços deverão realizar visita de vistoria junto a Entidade Prefeitura Municipal de Água Doce/SC, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos, valores ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o serviço que deverá ser executado. A proponente deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento e que aceitará todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, sua responsabilidade e risco. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 da Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais”.

- 5.1.5.2. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, atestadas pelo seu responsável ou delegada por ele, e realizadas até a data limite do certame.

5.1.6 – DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração** expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará a obra objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.
- b) **Declaração** assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para execução da obra.
- c) **Declaração** assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra.
- d) **Declaração** da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- e) **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e que aceitará todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 No envelope n. 2, o proponente, o qual deverá preencher adequadamente sua qualificação, inserirá sua proposta de preços, em uma via, impressa sem rasuras ou emendas, redigida de forma clara e detalhada, assinada por seu representante legal, devidamente identificado;
- 6.2 O prazo de validade da proposta, que deverá constar desta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data limite para entrega dos envelopes.

- 6.3 O valor da proposta apresentada deverá incluir todos os custos, inclusive encargos sociais, mão-de-obra, equipamentos, material, manutenção e tributos.
- 6.4 A proposta deverá ser discriminada em preços unitários e em moeda corrente nacional, de todos os serviços, incluindo materiais e mão-de-obra.
- 6.5 A proposta, após entregue, é irrevogável e irrenunciável.
- 6.6 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.7 Propostas acima do valor máximo previsto neste edital, serão imediatamente desclassificadas.

7 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1 – A Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.
- 7.2 – Na data e horário estabelecidos, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a abertura dos envelopes n. 1, contendo a documentação para habilitação dos proponentes.
- 7.3 – Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes.
- 7.4 – A Comissão Permanente de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.
- 7.5 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta.
- 7.6 – Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.
- 7.7 – Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.
- 7.8 – Serão devolvidos os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta de preços dos proponentes inabilitados.
- 7.9 – Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão Permanente de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.
- 7.10 – Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após a fase de julgamento.
- 7.11 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão Permanente de Licitações.
- 7.12 – Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.
- 7.13 – As propostas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão Permanente de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 8, deste edital.
- 7.14 – Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão Permanente de Licitações declarará o nome do proponente vencedor do objeto deste Edital, sendo, ao final, lavrada

ata circunstanciada.

7.15 – Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado à Prefeita Municipal para homologação do resultado.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração o critério **MENOR PREÇO GLOBAL, sendo analisados os valores unitários os quais não poderão exceder o máximo estipulado no orçamento estimativo**, obedecendo às normas e condições do Edital e respectivos anexos, e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fazendo a classificação das propostas em ordem crescente de preços.

8.2 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

8.3 – Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8.4 – Critérios de julgamento

8.4.1 – Desclassificação:

8.4.1.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela Administração que constam no Anexo III deste Edital, considerando o previsto no item 2.2, deste Edital.
- b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- c) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - c1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - c2 – valor orçado pela Administração.

8.4.2 – Classificação:

8.4.2.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço global:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as LICITANTES classificadas.

8.5 – Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.5.1 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 8.5.1, será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.5.1.2 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 8.5.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

8.5.1.3 – Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado.

9.2 – O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será convocado para promover a prestação dos serviços ora licitados.

9.3 – A recusa injustificada do proponente vencedor, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item n. 18, deste certame.

10 – OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2 – Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Água Doce, nas hipóteses e prazos previstos em Lei, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – Os recursos financeiros serão os provenientes de recursos próprios do município.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários:

03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 – Manutenção da Secretaria Adm. Fazenda e Deptos.
20 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

13 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;

13.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

13.3. Não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços para ela adjudicados;

13.4. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

13.5. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

13.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

13.7. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

13.8. Apresentar junto as parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

14 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 – Fiscalizar a execução dos Serviços pela Secretaria responsável.

14.2 – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

14.3 – Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

15 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

16 – DO PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1. A vigência do contrato, oriundo deste edital, será de até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/936.

16.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).”

16.3. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.4. No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IGP-M de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2 – Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.

17.3 – Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a licitante vencedora.

19 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento dos serviços, e será exercida no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

20 – DOS PAGAMENTOS

- 20.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mensalmente após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento.
- 20.2. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações: * Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar: Número do Processo licitatório, número do Contrato e dados bancários da Contratada.
- 20.3. O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas:
 - a) Relatório dos serviços prestados no período;
 - b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
 - c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
 - d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
 - e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
 - g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Água Doce, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

21.2 – Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

21.3 – Não haverá pagamentos antecipados.

21.4 – As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por *procurador legalmente habilitado*, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

21.5 – O licitante adjudicado do objeto da presente Licitação compromete-se integralmente pelo fornecimento dos materiais e pela execução da obra, aplicando-se no que couber, o código de defesa do consumidor.

21.6 – Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.

21.7 – O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.8 – Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.9 – As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

21.10 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

21.11 – O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, conforme minuta identificada como **Anexo I**, a este edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

21.12 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, e sem justificativa formal aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

21.13 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço, conforme preconiza o §2º, do artigo 64, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.14 – Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Água Doce, SC, 26 de dezembro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Visto pela Assessoria Jurídica
JÉSSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais do Estado.

Há que se destacar que a conjuntura econômica nacional aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a conseqüente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no orçamento deste Município.

No atual cenário de arrocho orçamentário que recai em todas as esferas públicas do Brasil, é indispensável ao Administrador buscar alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a arrecadação municipal.

O Município deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, e, conforme mencionado acima, as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas.

O Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações, uma vez que há modos de alavancar os créditos por meio de serviços especializados.

Da área Tributária e Financeira:

A atual administração preocupada com a crescente demanda pela população de Água Doce por serviços públicos nas diversas áreas aliadas com aumento das despesas e o declínio da arrecadação tributária tanto no que diz respeito às transferências constitucionais quanto na arrecadação local, tem intensificado medidas para efetivar a entrada dos recursos financeiros da arrecadação local e das transferências constitucionais.

Neste contexto, de queda na arrecadação e o aumento das despesas, não pode o Gestor Público deixar de cobrar os tributos de competência municipal, pois as sanções vão desde o impedimento do ente público de receber as transferências voluntárias pelo Governo Federal, Estadual, até o impedimento de contratação de operações de créditos entre outras.

Os Art. 156 da CF; Art. 11 da Lei de Responsabilidades Fiscal (LRF) e Lei 10.028 (Lei de Crimes Fiscais), deixa explícito, que cobrar impostos, mais do que um direito da administração pública, passa a ser uma obrigação, sob pena de vedação de recebimentos de transferências voluntárias (art. 11 da LRF).

A gestão tributária é uma preocupação que todos os municípios devem apresentar, já que os tributos são de fundamental importância para que possam desenvolver seus objetivos e possibilitar melhor qualidade de vida a população e ainda buscar formas de desenvolvimento para o município.

Desta forma, quanto mais eficiente for a gestão dos recursos tributários, mais benefícios haverá para a população como um todo. Possibilitando, desse modo, que as receitas municipais sejam incrementadas e que a gestão do município tenha maiores oportunidades de colocar em prática seus projetos e políticas públicas, bem como melhorar a fiscalização.

Por isso, a adoção de mecanismos voltados ao aperfeiçoamento da gestão, sobretudo no que concerne à arrecadação própria, o esforço para fortalecimento e modernização das administrações tributárias, é necessária uma revisão dos modelos de arrecadação baseados nas recentes decisões do STF.

Já os ministros foram unânimes ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 1293453, com tese de repercussão geral (Tema 1.130) reconhecida.

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”.

A União questionou a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que julgou a controvérsia sob a sistemática do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), mecanismo instituído pelo Código de Processo Civil (CPC) de 2015 para dar maior eficiência à gestão de processos pelo Poder Judiciário. O TRF-4 fixou a tese de que a Constituição Federal (artigo 158, inciso I) define a titularidade municipal das receitas.

Quase sempre a busca no incremento das rendas locais sofre uma série de empecilhos, em razão do grau de complexidade, a insuficiência de pessoal, a necessidade de investimento no aperfeiçoamento/qualificação de mão de obra, a disponibilidade de sistemas, redes e equipamentos de tecnologias, que na maioria das vezes não estão disponíveis na estrutura administrativa do ente.

Assim, há necessidade de buscar sempre a qualidade e excelência na efetivação dos serviços e garantir os recursos advindo da arrecadação municipal e na busca do incremento das receitas externas mediante a contratação de serviços de Treinamento e Capacitação técnica especializada aos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização para que estes no uso de suas atribuições possam melhorar e incrementar as rendas locais e as receitas transferidas pelo Pacto Federativo

Do Sistema Previdenciário:

O Município de Água Doce é conhecedor da Lei nº 8.212/91, art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

A **atividade preponderante** de determinada empresa para efeitos de sujeição do pagamento da contribuição decorrente dos riscos ambientais do trabalho (**RAT**, antiga contribuição **SAT**) é relevante para a identificação da **alíquota** a ser

aplicada e desde que nela haja diversas atividades classificadas por grau de risco distinto, segundo o inciso II, do art. 22 da Lei 8212/91 e artigo 202 do Decreto 3048/99 que regulamentou a citada lei. No caso de atividades desenvolvidas por servidores municipais preponderantemente burocráticas, apresentando baixo grau de risco, prepondera o entendimento pelo que deve ser aplicada a **alíquota** de 1% (um por cento) para fins de contribuição para o RAT.

Já a súmula 351 define a questão a respeito da alíquota da contribuição para Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Diz o texto: “A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT – é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro”.

A questão foi pacificada na sessão de 27 de outubro de 2004, no julgamento do EREsp 478.100-RS. Naquela sessão, discutiu-se não a forma de apuração da alíquota do SAT diante da diversidade de estabelecimentos componentes da sociedade empresarial, mas, sim, sua relação com a existência ou não de registro de cada estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Deste modo, é muito possível que o Município detenha dinheiro Público a recuperar. Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam executar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio.

Ademais, propõe-se a inclusão do tema objeto da presente Nota Explicativa na lista de dispensa de contestação e recursos desta Procuradoria-Geral, com fulcro no art. 19, VI, “a” e § 9º, da Lei nº 10.522, de 2002, c/c o art. 2º, V, da Portaria PGFN nº 502, de 2016.

Ainda, em julgamento concluído no dia 05 de agosto de 2020, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir o **Tema nº 72**, estabeleceu que **é inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade**.

A discussão teve repercussão geral reconhecida pelo STF diante da divergência entre a fonte de custeio prevista na [Constituição Federal](#) e na [Lei 8.212/91](#).

A CF estabelece que a seguridade social será financiada por meio de contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho (art. 195, inciso I, alínea ‘a’).

Já a legislação infraconstitucional prevê expressamente que “o *salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição*” (art. 28, § 2º da Lei 8.212/91).

É possível observar uma divergência entre as duas normas, isso porque a CF estabelece que a base de cálculo das contribuições tem natureza remuneratória. Por outro lado, a Lei 8.212/91 cria nova fonte de custeio ao prever que o salário maternidade é salário de contribuição.

Natureza trabalhista ou previdenciária?

Uma das razões de haver divergência sobre a incidência ou não da contribuição previdenciária sobre o salário maternidade se dá em virtude de sua natureza, que muitas vezes é confundida.

[Em 1934, a Constituição vigente](#) determinava que a legislação trabalhista deveria assegurar descanso, antes e depois do parto à gestante, sem prejuízo do salário e do emprego. A [Constituição de 1937](#) manteve a mesma previsão.

A [CLT](#), promulgada em 1943, atribuía ao empregador a obrigação de arcar com os salários integrais da empregada durante o período de licença maternidade.

Portanto, o salário maternidade era de responsabilidade do empregador, que se via obrigado a arcar com a integralidade da remuneração da empregada durante o período de afastamento.

Todavia, a situação se modificou a partir da Convenção 103 da OIT, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo [Decreto 58.820/66](#), prevendo que as prestações deveriam ser concedidas por meio de um sistema de seguro social ou fundo público.

Nesse cenário, a [Lei 6.136/74](#) incluiu o salário maternidade como prestação assegurada pela Previdência Social.

Em 1988, com o advento da atual Constituição, restou inconteste a natureza previdenciária do salário maternidade.

Julgamento do STF

O julgamento do Tema 72 foi de relatoria do Ministro Roberto Barroso, que teve seu voto confirmado por maioria (7x4).

Conforme [voto do Relator](#), a incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade importa inobservância do disposto no **art. 195, § 4º, da CF**. O artigo mencionado exige que a instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção da seguridade social se dê por meio de lei complementar.

Portanto, **não é possível que lei ordinária, no caso a Lei 8.212/91, institua contribuição previdenciária sobre fonte não prevista na Constituição.**

Em contrapartida, a tese firmada contraria o posicionamento jurisprudencial do STJ, o qual entendia pela incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de salário-maternidade.

Confirmada por maioria, a decisão do Ministro Barroso do STF é expressa:

“O salário maternidade é prestação previdenciária paga pela Previdência Social à segurada durante os cento e vinte dias em que permanece afastada do trabalho em decorrência da licença maternidade (art. 71 da Lei nº 8.213/91), possuindo, como já analisado, caráter de benefício previdenciário. Assim, por não se tratar de contraprestação pelo trabalho ou de retribuição paga diretamente pelo empregador ao empregado em razão do contrato de trabalho, não se adequa ao conceito de folha de salários, e, por consequência, não compõe a base de cálculo da contribuição social a cargo do empregador, uma vez que a prestação não está inserida nas materialidades econômicas expostas no art. 195, I, a, da Constituição da República.”

Apesar de ser uma análise formal do tema, extensa fundamentação do voto dedica um olhar para o papel da mulher no mercado de trabalho, suas condições de trabalho e desvantagens.

A saber, o Relator elenca que a desoneração da mão de obra feminina se justifica em razão das condições biológicas femininas e nas dificuldades que podem gerar para equidade de tratamento da mulher no mercado de trabalho.

Em síntese, **o salário maternidade não se adequa ao conceito de folha de salários, e, por consequência, não compõe a base de cálculo da contribuição social a cargo do empregador.**

Com isso, recentemente, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN divulgou o Parecer SEI nº 18.361/2020/ME, no qual ficou estabelecida a dispensa de contestar e recorrer nos processos judiciais que versam sobre o Tema 72. Além disso, a PGFN manifestou o entendimento de que também é inconstitucional a incidência da contribuição às terceiras entidades sobre o salário-maternidade e que, por outro lado, referida tese não se aplica à contribuição previdenciária devida pela empregada segurada (INSS retido).

A Receita Federal do Brasil – RFB é vinculada às decisões judiciais desfavoráveis à Fazenda Nacional proferidas em Recursos Extraordinários com Repercussão Geral (STF) ou em Recursos Especiais Repetitivos (STJ), após expressa manifestação da PGFN.

Por isso, o [Parecer SEI nº 18.361-2020](#) foi remetido à RFB, que, por sua vez, o incluiu na lista de “*Notas explicativas relacionadas a decisões que vinculam a RFB*”, conforme divulgado em seu site no link: [Decisões Vinculantes do STF e do STJ \(repercussão geral e recursos repetitivos\) — Receita Federal \(economia.gov.br\)](#).

Isso significa que a RFB está vinculada e adotou a não tributação do salário-maternidade reconhecida pela PGFN no Parecer SEI nº 18.361/2020/ME, com o que, não procederá com a constituição do crédito tributário em questão, por força do art. 19-A da Lei nº 10.522/2002.

Em razão disso, no dia 1º de dezembro o eSocial foi ajustado para adequar os cálculos ao novo entendimento. Foi divulgada no Portal do eSocial a Nota Técnica 20/2020, com os devidos ajustes de leiautes na Versão 2.5 do programa, para que os valores pagos a título de salário-maternidade fossem excluídos da base de cálculo das contribuições previdenciárias (contribuição patronal + RAT) e às terceiras entidades.

Foi disponibilizado no site da Caixa, em (28/12), o instalador da nova versão do SEFIP ajustado conforme o Parecer da PGFN, que trata da não incidência do INSS Patronal sobre o salário-maternidade.

Além disso, também foi disponibilizado pela Caixa uma nova versão do Manual do Usuário SEFIP 8.4, contendo orientações de como proceder no programa referente à licença-maternidade.

4.7.4 – Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (movimentações Q1, Q2, Q3, Q4, Q5, Q6 e Q7) a partir da competência 11/2015.

- **FGTS:** existe a obrigação de recolhimento para o FGTS sobre a remuneração que seria devida ao trabalhador, caso ele não estivesse afastado, durante todo o período da licença-maternidade;
- **Previdência:** em relação à parte patronal, **a partir da competência 11/2015** só existe a obrigação de recolhimento das contribuições sobre a remuneração relativa aos dias trabalhados. Mantendo-se a contribuição da segurada sobre a base integral (valor correspondente aos dias trabalhados mais os dias de afastamento por motivo de licença maternidade).

Das questões relacionadas ao recolhimento do PASEP:

Quanto ao PIS/PASEP, pressupõe-se que existam valores recolhidos indevidamente, em detrimento do entendimento da Receita Federal do Brasil, através da Coordenação Geral de Tributação-COSIT, a qual emitiu a Solução de Consulta nº 278 de 01 de junho de 2017, interpretando que algumas receitas correntes e transferências de capital arrecadadas pelo município, não devem ser incluídas na base de cálculo para apuração do tributo PIS/PASEP, haja vista que tais receitas já foram tributadas por Ente, assim, evitando a caracterização do *bis in idem*.

A Fazenda Federal não efetua qualquer comunicado ou orientação clara de eventuais pagamentos indevidos. Limitam-se em fiscalizar e efetuar o lançamento sobre eventuais fatos geradores que não tenha ocorrido o recolhimento.

Da resolução da demanda

Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam executar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de serviços técnicos especializados, envolvendo pelo menos cinco setores desta municipalidade: Tributos, Contabilidade, Finanças e Recursos Humanos, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo o tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.

Assim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de consultoria e treinamentos nas áreas Tributária, Financeira, Recursos Humanos e Previdenciária ao Município de Água Doce, na condução dos trabalhos no Setor de Recursos Humanos, no aprimoramento da fiscalização tributária, sua modernização e adequação aos novos serviços e atividades desenvolvidas pela sociedade, e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.

Sabendo de sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e o incremento da receita do Município, sobreveio então a decisão de proceder com o presente certame a fim de selecionar empresas especialistas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos o objeto que se propõem.

2 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 – DO OBJETO

3.1 – A presente licitação tem por objeto *contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas: Tributária, Financeira, Fiscal e Previdenciária, de forma presencial na sede do município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas, para o exercício de 2023 e subsequentes, conforme demais especificações constantes no edital.*

3.2 – Os serviços de **ASSESSORIA** e **CONSULTORIA** no âmbito da Administração Pública Municipal, caracterizados pelos seguintes procedimentos:

3.2.1 – Para atendimento de matéria **Tributária**:

- a. Treinamento dos servidores do Órgão Tributário Municipal e dos fiscais tributários para uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação do ISSQN, relativos às Empresas de Construção Civil, Atividades cartoriais, instituições financeiras e as empresas enquadradas no Simples Nacional e demais atividades constantes na lista de serviços, bem como no incremento do ITBI e das Taxas pelo poder de polícia;
- b. Apoio técnico junto à divisão de tributação municipal na fiscalização dos impostos municipais passíveis de cobrança da PCH e do valor adicionado gerado para incremento do retorno do ICMS;
- c. Apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais;
- d. Assessoria junto ao contencioso administrativo tributário e fiscal na elaboração de réplicas, dos relatórios e das decisões de primeiras e segundas instâncias administrativas;
- e. Orientação e treinamentos à fiscalização tributária municipal com ênfase na constituição dos créditos tributários relativos ao ISSQN, observados a legislação tributária municipal;
- f. Capacitação e treinamentos durante a vigência do contrato junto a Divisão de Arrecadação, com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência Municipal.

3.2.2 – Para atendimento de matéria **Financeira**:

- a. Treinamento dos servidores dos Órgãos Financeiro e Contábil na uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação do IRRF, sobre os valores pagos pelo Município a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços;
- b. Assessoria e consultoria à fiscalização tributária municipal com ênfase na constituição dos créditos tributários relativos ao IRRF, observados a legislação aplicável;
- c. Assessoria e consultoria durante a vigência do contrato junto a Divisão de Finanças, com a finalidade orientar este departamento no tocante a implementação de medidas necessárias a arrecadação do IRRF.

- d. Realização dos estudos necessários à elaboração das minutas legais necessárias a implementação desta nova fonte de arrecadação, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração tributária municipal.

3.2.3 – Para atendimento de matéria **Fiscal**:

- a. Orientação aos profissionais das áreas de Finanças e Contabilidade, para atendimento de matéria Financeira, especialmente na recuperação de créditos do PASEP, pagos pelo Município, por meio de levantamentos de informações apresentadas/enviadas pelo Município nos últimos 60 (sessenta) meses acerca das receitas mensais arrecadadas, dos valores percebidos a título de Convênios ou outros instrumentos congêneres;
- b. Levantamento de valores pagos aos PASEP e o informado na DCTF;
- c. Elaboração de cálculos dos juros e taxa SELIC acumulada, para atualização dos valores pagos a maior;
- d. Retificação das DCTFs do período e elaboração dos pedidos, via PER/DCOMP, para processos administrativos de recuperação dos valores recolhidos indevidamente ou a maior;
- e. Emitir orientações durante a execução dos serviços, visando dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde puder contribuir com sua experiência e conhecimento;
- f. Participar de reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos do Município, e
- g. Fornecimento de planilha para acompanhamento mensal da nova base de cálculo do tributo.

3.2.4 – Para atendimento de matéria **Previdenciária**:

- a. Acompanhamento mensal das contribuições sociais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho devidas em função da **atividade preponderante e respectivo Grau de Risco**, especialmente no enquadramento nas faixas de grau de risco previsto no inciso II, do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991.
- b. **Inconstitucionalidade da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade** - O STF, julgando o tema 72 de repercussão geral, firmou a tese de que “É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade”.
- c. **Contribuição de Terceiros e ao SAT/RAT** – Não incidência de contribuição de terceiros e ao SAT/RAT sobre importância paga pelo empregador ao empregado pelos quinze dias que antecedem o auxílio-doença.
- d. Consultoria e assessoria nas declarações mensais previdenciárias relativas às competências futuras e relativas às competências pretéritas objeto do indébito tributário, visando o correto envio e as respectivas retificações das informações à Receita Federal do Brasil, por parte do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

3.3 – Do detalhamento dos itens relacionados ao objeto:

Item	Qtde	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Meses	Serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas: Tributária, Financeira, Fiscal e Previdenciária , de forma presencial na sede do Município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela empresa ou Pessoa Física, com registro no respectivo conselho profissional atinentes à atividade constante no CNAE da mesma, bem como, de todos os membros da **equipe técnica**, devidamente registrados nos seus respectivos conselhos, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa proponente.

4.1 – A contratada irá prestar serviços técnicos profissionais de treinamento e consultorias no âmbito da Administração Pública na entidade Prefeitura e Fundos Municipais.

4.2 – Parágrafo Terceiro – A contratada prestará suporte técnico, nas seguintes modalidades:

- a) – **Presencial (in loco) mínimo 08 horas mensais**, nas dependências da Prefeitura, mediante a realização de no

mínimo 02 (dois) encontros mensais, com duração mínima de 04 (quatro), por um dos responsáveis técnicos da licitante, apresentando o registro no respectivo Órgão de classe, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

b) – Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

c) – **À Distância:** A contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, correio eletrônico e/ou outras facilidades tecnológicas, sem limite de consultas, em qualquer horário do dia, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

d) – Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, ou sempre que solicitado, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

e) – Ao critério do Poder Executivo, os serviços poderão eventualmente ser executados no estabelecimento da Contratada.

f) – Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

4.3 – Para o início dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

4.4 – Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

4.5 – Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

a) – Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

b) – No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.6 – As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, ainda:

a) – Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

b) – Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

4.7 – Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Água Doce, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

a) – O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

b) – Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

5 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A capacidade técnica para a consecução do objetivo do Município, é de fundamental importância, porque todo o contexto é uma mescla de atividades **técnicas**, envolvendo pelo menos cinco setores desta municipalidade: **Contabilidade, Recursos Humanos, Finanças, Tributária e Previdenciária**. Desta feita, optamos por solicitar as qualificações técnicas que seguem:

5.1 – **Registro ou inscrição e prova de regularidade**, no Conselho Regional competente, em área compatível com o objeto da Licitação, **da empresa proponente**, na seccional do Estado em que for sediada a empresa proponente.

5.2 – **Certidão/Atestado de Registro da Pessoa Física** emitida pelo Conselho de Classe ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

5.3 – A proponente que não for sediada no Estado de Santa Catarina, bem como, seus responsáveis técnicos, deverão apresentar os Registros no Conselho Regional do Estado de origem, e no ato da assinatura do Contrato, o visto/registro no Conselho Regional de Santa Catarina.

5.4 – **Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional de nível superior com formação acadêmica em nível de especialização (**pós-graduação, mestrado ou doutorado**) em pelo menos numa destas áreas: (**contabilidade pública, gestão e finanças públicas, administração pública, direito público, direito tributário**), devidamente registrado(s) no(s) órgão(s) de fiscalização, mediante apresentação da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) carteira(s) Profissional(is), e que serão o(s) **responsável(is) técnico(s)** pela execução dos serviços.

5.5 – **A qualificação da equipe técnica da proponente:** Apresentação de declaração formal e escrita, por meio da qual, a proponente se responsabiliza pela indicação dos membros que irão compor sua **EQUIPE TÉCNICA** e que participaram da condução e execução dos serviços, com a devida identificação das atribuições de cada envolvido

5.6 – **O vínculo dos responsáveis técnicos e dos profissionais da equipe técnica com a empresa será comprovado no ato da assinatura do contrato através de uma das seguintes formas:**

- a) – Cópia da carteira de trabalho do profissional comprovando que o mesmo pertence ao quadro do licitante;
- b) – Cópia do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional;
- c) – Contrato de prestação de serviço, ou
- d) – Declaração de contratação futura do profissional responsável, com a concordância formal do mesmo.

5.7 – Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, para cada área de atuação, fornecida por pessoas de direito público ou privado em favor da licitante nos últimos 5 (cinco) anos, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação e suas características e áreas de atuação, na forma abaixo indicada:

5.7.1 – Assessoria, Consultoria e treinamentos aos profissionais das áreas **Tributária**, para uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação do ISSQN, relativos às Empresas de Construção Civil, Atividades cartoriais, instituições financeiras e as empresas enquadradas no Simples Nacional e demais atividades constantes na lista de serviços, bem como no incremento do ITBI e das Taxas pelo poder de polícia.

5.7.2 – Assessoria, Consultoria e treinamentos em matéria **Financeira**, para uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação do IRRF, sobre os valores pagos pelo Município a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços, em razão da repercussão geral do **Tema n. 1.130**, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

5.7.3 – Assessoria, Consultoria e treinamentos em matéria **Fiscal**, necessárias a **revisão/avaliação de Tributos Federais**, especialmente as contribuições ao PASEP junto à Receita Federal do Brasil.

5.7.4 – Assessoria, Consultoria e treinamentos em matéria **Previdenciária**, na elaboração de um diagnóstico do Município, em razão da repercussão geral do **Tema n. 72**, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, bem como, das demais medidas necessárias para viabilizar a compensação destes perante da RFB – Receita Federal do Brasil.

5.7.5 – Assessoria, Consultoria e treinamentos em matéria Previdenciária, na **revisão/avaliação da atividade preponderante** e respectivo Grau de Risco observadas no pagamento das contribuições sociais pretéritas destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

5.8 – Das Visitas Técnicas.

5.8.1 – Os proponentes interessados na prestação dos serviços **deverão realizar visita de vistoria** junto a Entidade Prefeitura Municipal de Água Doce/SC, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese

alguma, propor modificações nos prazos, valores ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o serviço que deverá ser executado. A proponente deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento e que aceitará todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, sua responsabilidade e risco. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 da Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais”.

5.8.2 – As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, atestadas pelo seu responsável ou delegada por ele, e realizadas até a data limite do certame.

6 – DA FIXAÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS:

Valores Coletados nos certames licitatórios de outros Municípios:

Descrição do serviço	Base de valores coletados em procedimentos licitatórios de diversos Municípios de Santa Catarina / <u>objeto similar</u>					Valor Máximo
Serviços técnicos especializados de Treinamento, Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas: Tributária, Financeira, Fiscal e Previdenciária , de forma presencial na sede do Município, para continua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas.	Anchieta	Sul Brasil	Coronel Freitas	Caibi	Vargem	Preço médio entre as cotações coletadas 6.655,21
	Tomada 073/2023	Tomada 001/2019	Tomada 062/2015	Tomada Preços 001/2022	Tomada Preços 005/2021	
	6.250,00	6.439,35	9.398,73	5.797,86	5.390,13	

7 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) – a efetuar o pagamento ajustado,
- b) – dar ao contratado a condições necessárias a regular execução do contrato e,
- c) – Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

7.2 – Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) – prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) – atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

8 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços para Compras e Serviços, do tipo **Menor Preço**, tendo como forma de julgamento o menor valor Unitário.

9 – PRAZO CONTRATUAL

12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10 – INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços estarão condicionados à emissão da respectiva ordem de serviço.

11 – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Água Doce para o exercício de 2023:

03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.005 – Manutenção da Secretaria Adm. Fazenda e Deptos.

20 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

12 – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

As contidas no Termo de Referência, que deverá constituir parte integrante e indissociável da Tomada de Preços e servem de instrumento para detalhar as condições gerais sobre as quais a Secretaria da Administração e Finanças do Município resolveu promover a contratação dos serviços que menciona.

CLAIR ANTONIO GEMELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o **Município de Água Doce**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela sua Prefeita **Sra.**, brasileira, casada, portadora do CPF n., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa estabelecida na Rua -, CNPJ n., neste ato representado por seu Sócio, Senhor, brasileiro,, portador do CPF n..... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria, no Município de Água Doce, em decorrência do Processo Licitatório n. 118/2023/PMAD na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 13/2023/PMAD, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria aplicadas ao setor público, abrangendo capacitação contínua através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas: Tributária, Financeira, Fiscal e Previdenciária, de forma presencial na sede do município, para contínua capacitação dos servidores, e de forma remota, mediante orientações a distância via telefone, correio eletrônico outras facilidades tecnológicas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa ou Pessoa Física, com registro no respectivo conselho profissional atinentes à atividade constante no CNAE da mesma, bem como, de todos os membros da **equipe técnica**, devidamente registrados nos seus respectivos conselhos, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa proponente.

2.1 – A contratada irá prestar serviços técnicos profissionais de treinamento e consultorias no âmbito da Administração Pública na entidade Prefeitura e Fundos Municipais.

2.2 – Parágrafo Terceiro – A contratada prestará suporte técnico, nas seguintes modalidades:

- a) **Presencial (*in loco*) mínimo 08 horas mensais**, nas dependências da Prefeitura, mediante a realização de no mínimo 02 (dois) encontros mensais, com duração mínima de 04 (quatro), por um dos responsáveis técnicos da licitante, apresentando o registro no respectivo Órgão de classe, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- b) Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.
- c) **À Distância:** A contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, correio eletrônico e/ou outras facilidades tecnológicas, sem limite de consultas, em qualquer horário do dia, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.
- d) Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, ou sempre que solicitado, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.
- e) Ao critério do Poder Executivo, os serviços poderão eventualmente ser executados no estabelecimento da Contratada.
- f) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

2.3 – Para o início dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

2.4 – Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

2.5 – Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

- a) Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- b) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

2.6 – As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, ainda:

- a) Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- b) Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.7 – Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Água Doce, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

- a) O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- b) Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.8 – A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mensalmente após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento.

3.2. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações: * Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar: Número do Processo licitatório, número do Contrato e dados bancários da Contratada.

3.3. O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas:

- h) Relatório dos serviços prestados no período;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- j) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- k) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- l) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- n) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).”

4.2 – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários:

03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.005 – Manutenção da Secretaria Adm. Fazenda e Deptos.

20 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;

8.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.3. Não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços para ela adjudicados;

8.4. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

8.5. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
8.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.8. Apresentar junto as parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução dos Serviços pela Secretaria responsável.

9.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

9.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 – Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.

10.3 – Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Secretaria de Administração e Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços para Compras e Serviços n. 13/2023/PMAD, Processo Licitatório n. 118/2023/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

14.3 – E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato de forma digital, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Água Doce – SC,de de 2023.

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
NOME:
CPF:

2)
NOME:
CPF:

Visto pela Assessoria Jurídica

.....
OAB/SC n.